



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

Taquaritinga, 21 de julho de 2020.

Ofício n.º 272/2020

Ref.: Implementação da Emenda Constitucional n.º 103/2019 no Município de Taquaritinga

CÓPIA

Senhor SUPERINTENDENTE,

Reabi em
21/07/20
Gabriel B.B.

Em atenção ao ofício 0196/2020 da lavra deste E. Instituto de Previdência, com relação à “implementação da Emenda Constitucional n.º 103/2019 no Município de Taquaritinga-SP”, após consulta junto ao Diretor Legislativo desta Casa de Leis, tenho a informar que as providências para recepção e implementação da novel Emenda Constitucional n.º 103/2019 com seus dispositivos deve ser feita com a aprovação de projeto de lei alterando a Lei Municipal n.º 1.128, de 15 de setembro de 1970, que dispõe sobre o regime jurídico dos Funcionários Públicos Municipais e a Lei Complementar Municipal n.º 4.029, de 18 de junho de 2013, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Taquaritinga.

Para tanto essa Casa de Leis fica impossibilitada de adentrar na seara da iniciativa de requeridas alterações, pelos motivos abaixo expostos:

“LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA:

Art. 43. A iniciativa de lei cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito e aos eleitores do Município.

Parágrafo único. São de iniciativa exclusiva do Prefeito, entre outros, os projetos de leis que versem sobre:

I - a criação de cargo e função pública na Prefeitura, autarquia e fundação pública, bem como, a fixação de respectiva remuneração, observados os parâmetros da lei de diretrizes orçamentárias;

II - o regime jurídico único dos servidores públicos do Município, autarquias e fundações públicas, incluídos o provimento dos cargos e funções, o plano de carreira, a estabilidade e a aposentadoria;

III - o quadro de empregos das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades sob controle direto ou indireto do Município;

IV - a criação, estruturação e extinção de órgãos, na Prefeitura e em entidade de administração indireta;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

...

Art. 150. O servidor será aposentado observadas as regras e normas vigentes referentes ao Regime Jurídico em que se enquadra.

Tais dispositivos da Lei Orgânica Municipal são simétricos aos da Constituição Paulista (art. 24, § 2.º, item 4).

Como visto o sistema de divisão de função impede que o órgão de um poder exerça as atribuições de outro, de modo que a Prefeitura não pode legislar como também a Câmara não pode ter função específica do Poder Executivo.

No Direito brasileiro, o vício da lei, por usurpação de iniciativa, é causa de nulidade, por inconstitucionalidade formal.

“Quando o Poder Legislativo, portanto, edita, por sua iniciativa, lei cuja matéria é reservada ao Poder Executivo, o ato será nulo, por vício de inconstitucionalidade formal”.

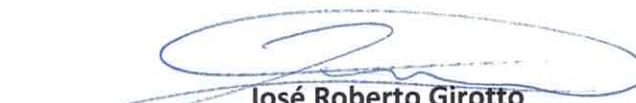
Caso proponha a norma, a Câmara Municipal irá editar ato gerando obrigação e deveres para os órgãos executivos do Município e, com isso, irá deixar de observar a iniciativa de lei reservada ao Prefeito, contrariando regras constitucionais, adentrando no vício de origem ou de iniciativa.

Portanto, considerando os impedimentos legais, a harmonia e a separação dos Poderes, peço que o IPREMT solicite ao o Poder Executivo a iniciativa das alterações das leis municipais observando os dispositivos da EC 103/2019, e encaminhe o Projeto de Lei Complementar para deliberação desta Casa de Leis.

Sugiro ainda que o Instituto encaminhe modelo contendo as alterações dispostas na EC 103/2019 ao Poder Executivo, de forma a agilizar o processo, como dito de urgência, observado o prazo e o ano eleitoral.

Certo de poder ter contribuído para elucidação do assunto, na oportunidade externo meus votos de consideração e respeito.

Atenciosamente,


José Roberto Giroto
- Presidente da Câmara -

Ilustríssimo Senhor
Miquéias José Sobral
Superintendente do Instituto de Previdência do Servidor Municipal
Taquaritinga-SP